REGULAMENTO DE PROMOÇÃO
"BLACK FRIDAY 2026"

SPIN – SÃO PAULO INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 51.597.402/0001-56, com sede na Rua Capitão Antonio Rosa, n. 409, conjunto 51, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, neste ato representadas na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada ("**Realizadora**"), realiza a promoção comercial denominada "**Black Friday 2026**" ("Promoção"), para a qual estabelece este regulamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas ("Regulamento"):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES
1.1 Participa desta Promoção o empreendimento EDIFÍCIO MIRADOR em construção representado aqui pela **Realizadora**, adiante designados como ("Empreendimento").

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO
2.1. O período de participação desta Promoção será restrito exclusivamente ao mês de novembro de 2026, com início às 00h00 (zero hora) **deste dia 6 de novembro de 2026** e encerramento às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de **30 de novembro de 2026 ("Período de Participação").**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM
3.1. Poderão participar desta Promoção os promitentes compradores de unidades autônomas ("Unidade") do Empreendimento, que preencher(em) o(s) requisito(s) descrito(s) na cláusula 4.1, durante o Período de Participação ("**Participante**").
3.1.1. Para fins deste Regulamento, entende-se como promitente comprador, a pessoa física, regularmente inscrita no CPF, maior de idade, que assinar Contrato de Compra e Venda de unidade autônoma.
3.2. Não poderão participar desta Promoção: (i) pessoas jurídicas; (ii) os sócios e/ou colaboradores da Construtora, da Incorporadora, da **Realizadora** ou de empresas do Grupo Econômico; (iii) consultores/corretores, imobiliárias parceiras de vendas com contrato ativo junto as empresas do Grupo Econômico, bem como quaisquer outras pessoas que mantenham vínculo direto ou indireto e/ou que estejam diretamente envolvidas no planejamento, criação e execução desta Promoção; (iv) clientes que tenham adquirido unidade imobiliária anteriormente a esta Promoção junto as Organizadoras ou empresas do Grupo Econômico; (v) menores de 18 (dezoito) anos e (vi) **Participante** que não realizar o pagamento do preço referente ao sinal previsto no Contrato de Compra e Venda da unidade autônoma.
3.3. A **Realizadora** reserva-se no direito de desclassificar o **Participante** que não preencher as condições estabelecidas neste Regulamento, não sendo obrigada a, previamente, comunicá-lo, notificá-lo ou avisá-lo sob qualquer forma, da sua desclassificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DA PROMOÇÃO
4.1. O **Participante** que, cumulativamente: (i) assinar Contrato de Compra e Venda de unidade autônoma do Empreendimento dentro do Período de Participação e (ii) pagar o preço referente ao sinal previsto no Contrato de Compra e Venda; e o **Participante** que, cumulativamente: (i) assinou o Contrato de Compra e Venda de unidade autônoma do Empreendimento anteriormente ao Período de Participação, (ii) pagou o preço referente ao sinal previsto no Contrato de Compra e Venda e (iii) indicou o novo **Participante** adquirente da nova unidade durante o Período de Participação, estarão aptos a participar desta Promoção.

4.1.1. O(s) **Participante**(s) declara(m) ciência que somente farão jus ao recebimento do Prêmio após a quitação do preço referente ao sinal da unidade autônoma adquirida no Período de Participação.
4.2. Uma vez efetuada a compra de uma unidade autônoma pelo **Participante** e, adimplida as demais condições previstas neste Regulamento e no Contrato de Compra e Venda, o **Participante** será premiado conforme previsto na Cláusula Quinta deste Regulamento.
4.3. Para efeitos desta Promoção, as reservas de unidades autônomas do Empreendimento dentro do Período de Participação, não serão consideradas como aquisição, para fins de participação.
4.4. Caso um mesmo **Participante** adquira duas ou mais unidades autônomas, fará jus a 01 (um) Prêmio para cada uma delas.
4.5. A aquisição de unidade imobiliária deverá ser firmada diretamente junto a **Realizadora**, sendo vedada a participação decorrente da compra de imóveis de terceiros, ainda que sejam do Empreendimento.
4.6. Estará automaticamente excluído desta Promoção e consequentemente ao recebimento do Prêmio, nos casos em que os **Participantes**: (i) venham a rescindir o Contrato de Compra e Venda da unidade autônoma antes do pagamento do sinal e/ou (ii) promova cessão de direitos e obrigações para terceiros ou (iii) realizar qualquer tipo de permuta envolvendo a unidade adquirida.
4.7. É responsabilidade exclusiva do **Participante** a veracidade dos dados fornecidos no ato do preenchimento do Contrato de Compra e Venda de unidade autônoma. O fornecimento de dados incompletos, incorretos ou inverídicos invalidará a sua participação nesta Promoção.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREMIAÇÃO
5.1. Cumpridas todas as condições estabelecidas neste Regulamento pelo **Participante**, este fará jus ao recebimento do ("Prêmio") – **INSTALAÇÃO DE SISTEMA MOTORIZADO PARA ACIONAMENTO DAS PERSIANAS RETRÁTEIS EMBUTIDAS DAS ESQUADRIAS DOS DORMITÓRIOS DA UNIDADE CONTEMPLADA** (*Os componentes e materiais destinados à automação das persianas integradas serão de marcas reconhecidas no mercado, tais como Udinese ou Emteco, ou equivalentes, desde que atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade previstos para o sistema); **INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRÔNICA NA PORTA DE ENTRADA DA UNIDADE CONTEMPLADA** (*As fechaduras eletrônicas serão de marcas reconhecidas no mercado, tais como Intelbras, Yale, Pado ou Papaiz, ou equivalentes, desde que atendam aos requisitos técnicos, funcionais, de segurança e qualidade previstos para o empreendimento).
5.2. Na hipótese de inviabilidade na concessão do Prêmio estabelecido, seja por quaisquer razões, a **Realizadora** reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de entregar Prêmio equivalente a quantia de R$4.000,00 (quatro mil reais) em crédito do tipo Vale Presente, "Voucher" de rede varejista ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo **Participante** contemplado.
5.3. Se no Contrato de Compra e Venda figurar dois ou mais adquirentes, farão jus a único Prêmio.
5.4. O Prêmio oferecido nesta promoção não poderá em hipótese alguma ser convertido em dinheiro, de acordo com o inciso II, do § 5°do art.1°A, da Lei 5.768/71, e será entregue sem qualquer ônus.
5.5. O Prêmio é pessoal e vinculado ao CPF do **Participante** cadastrado para sua emissão, não podendo ser transferido a terceiros, convertido em dinheiro ou utilizado para finalidade diversa daquela prevista neste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO

6.1. O Prêmio será disponibilizado, instalado, para o momento da entrega das unidades aptas aos **Participantes** habilitados.

6.2. Caso o **Participante** tenha cumprido todos os requisitos deste Regulamento e não tenha recebido contato da **Realizadora**, o **Participante** deverá formalizar a situação através do e-mail: *atendimento@miradormaua.com.br*, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da unidade, para reivindicação do Prêmio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO AO PRÊMIO

7.1. O **Participante** que não for localizado por meio dos dados de contato fornecidos ou que não receber o e-mail de disponibilização do Prêmio por motivo a ele atribuível, perderá o direito ao Prêmio, caso não regularize sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do Período de Participação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos não previstos neste Regulamento serão examinados e decididos pela **Realizadora**, por meio de um comitê composto por representantes dos Departamentos Comercial, Marketing e Jurídico.

8.2. Para esclarecimento de dúvidas sobre este Regulamento, os **Participantes** poderão contatar a **Realizadora** pelo e-mail: *atendimento@miradormaua.com.br*.

8.3. O **Participante** declara estar ciente que, com a participação nesta Promoção, poderá receber contato telefônico e/ou WhatsApp e/ou por SMS e/ou por e-mail de informativos desta Promoção e/ou promoções em geral, de produtos comercializados pela **Realizadora**, de forma personalizada ou não.

8.4. O **Participante** autoriza, desde já, a utilização pela Organizadora e empresas do Grupo Econômico, de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação desta Promoção.

8.5. A Organizadora se compromete a cumprir as previsões da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange aos dados pessoais contidos nas informações reveladas, que serão utilizados na execução desta Promoção.

8.6. O **Participante** poderá revogar o seu consentimento a qualquer momento, por meio do e-mail do Encarregado de Dados, qual seja, *atendimento@miradormaua.com.br*. Em caso de revogação do consentimento pelo **Participante**, a **Realizadora** ainda poderá contatá-lo para o cumprimento das finalidades deste Regulamento.

8.7. Esta Promoção pode ser cumulativa com outras promoções da **Realizadora**, ou, com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao **Participante** na aquisição de unidade autônoma do Empreendimento.

8.8. A **Realizadora** poderá excluir desta Promoção quaisquer **Participantes** que procederem de forma desleal, e/ou utilizarem de meios escusos para participar desta Promoção e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a Organizadora, a terceiros ou a própria Promoção, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração a este Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do **Participante**, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela Organizadora em face do infrator.

8.9. Ao participar desta Promoção, o **Participante** concorda com todos os termos e condições deste Regulamento.
8.10. Esta Promoção independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71 e suas regulamentações, e será realizada beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.
8.11. Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca de São Paulo/SP, para solução de quaisquer questões referentes a esta Promoção. São Paulo/SP, 27 de outubro de 2026.

SPIN – SÃO PAULO INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA